



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 28/2015

Publicado no DOU
Dia <u>26/06/15</u>
Página: <u>128</u>
Seção: <u>03</u>

Contrato que entre si celebram o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE e a DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. para aquisição de veículos automotores novos para funcionamento de agência do trabalhador.

CONTRATANTE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, com sede no Bloco "F", da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900, CNPJ nº 37.115.367/0033-48, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, RODRIGO MELO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 714.352.393-34, portador da Cédula de Identidade nº 93.002.455.099, expedida pela SSP/CE, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria SE nº 236, de 29 de maio de 2015, publicada no D.O.U de 01/06/2015, subsequente.

CONTRATADA:

DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ nº 61.591.459/0001-00, com sede em São Paulo - SP, Av. Oitaviano Alves de Lima, 2.600, Bairro do Limão – São Paulo – SP, CEP: 02.701-000, doravante denominada CONTRATADA, representado por seu Diretor Comercial, JORGE FERNANDO ZANOTTO, brasileiro, casado, Identidade nº 3.287.448 – SSP/SP, CPF nº 061.270.708-30, domiciliado em São Paulo,

RESOLVEM, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº

6.204, de 05 de setembro de 2007, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a aquisição de veículos automotores (doravante designados Unidades Móveis de Atendimento - UMA's) novos para funcionamento de agência do trabalhador que tenha capacidade para suportar a estrutura proposta da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preço nº 27/2014, com seus anexos, Ata de Registro de Preço nº 30/2014, Proposta da Contratada, datada de 28/08/2014 e demais elementos constantes do Processo nº 46336.000109/2014-60.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

As UMA's deverão ser entregues nas Sedes das SRTE's nas capitais dos Estados, conforme Anexo I, em dias de expediente, no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h, a ser agendada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As UMA's deverão ter as especificações abaixo:

Objeto	Veículo novo “zero quilômetro”; pintura básica, na cor branca; ano14/modelo15, ou ano15/modelo16, ou versão mais atualizada, tipo Van, adaptada conforme características abaixo e Lay Out do Anexo II.	
CARAGTERÍSTIGAS		
1	Motor	Com cilindrada não inferior a 2.140 cm ³ ;
2	Potência	Mínimo de 115 cv;
3	Câmbio e transmissão	Manual de cinco velocidades para frente e uma ré;
4	Refrigeração interna	Ar condicionado com montagem original de fábrica
5	Nº de portas	02(duas) laterais, 01 (uma) corrediça lateral e 02(duas) traseiras com vidros;
6	Nº mínimo de passageiros	3 (três) passageiros, incluindo o motorista;
7	Direção	Hidráulica;
8	Capacidade do tanque de combustível	Mínimo de 80 (oitenta) litros;
9	Sistema de freios	Disco nas 04 (quatro) rodas e "ABS";
10	Combustível	Diesel;
11	Garantia mínima	01 (um) ano, sem limite de quilometragem;
12	Travas, vidros de portas dianteiras e espelhos retrovisores externos	Com regulagem/acionamento elétricos;
13	Vidros de janelas laterais e portas, excluído para-brisa dianteiro	Aplicado película de revestimento fumê

14	Faróis e lanternas traseiras com leds intermitentes;
15	Identificador externo adesivada conforme determinação do Ministério do Trabalho e Emprego
16	Área de passageiros transformada para atendimento ao público: adaptação na disposição dos bancos, com 4 lugares com mesa, suporte para cesto de lixo com tampa e removível, com divisória entre cabine do motorista e área traseira, com 04(quatro) tomadas de 110/220(cento e dez/duzentos e vinte) volts, conforme Lay Out, conforme Anexo II;
17	Altura na parte interna dos passageiros igual ou superior a 1,80cm;
18	Tacógrafo;
19	Equipado com os demais itens de série e acessórios de segurança exigidos por lei de trânsito e não especificados no Contrato.

Parágrafo Primeiro. O veículo será utilizado como agência móvel e deverá comportar a estrutura e os equipamentos, conforme lay-out do Anexo II.

Parágrafo Segundo. O **CONTRATANTE** providenciará o fornecimento e a instalação dos equipamentos de informática.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar toda a infraestrutura elétrica e lógica, de forma que comporte a estrutura proposta, providenciando a instalação completa das mesmas, com as tomadas (com previsão para 110/220 Volts) e pontos lógicos para todos os equipamentos previstos.

Parágrafo Quarto. Estrutura para recebimento da solução tecnológica definida pelo **CONTRATANTE**, (tecnologia sem fio);

Parágrafo Quinto. As adaptações das UMA's, a seguir discriminadas, somente serão iniciadas após aprovação dos projetos pelo **CONTRATANTE** e deverão ser feitas em conformidade com a legislação vigente dos órgãos reguladores de trânsito (DETRAN, DENATRAN, DFTRANS e outros que regulamentem tal assunto);

- a) 1 mesa fixa de atendimento, na cor branca, com uma gaveta (com espaço suficiente para acomodar impressora, e roteador) – a estrutura de sustentação deverá ser metálica;
- b) 2 cadeiras giratórias basculante sem braços (para cliente), com assento e encosto separados e moldados anatomicamente, revestidas em material de cor azul (padrão MTE), dotadas de sistema de fixação – dimensões: assento com largura mínima de 420 mm e máxima de 440 mm e com profundidade mínima de 400 mm e máxima de 420 mm; encosto com largura mínima de 390 mm e máxima de 410 mm e com altura mínima de 240 mm e máxima de 260 mm;
- c) 2 cadeiras giratórias com braços (para atendente), com base curva em formato de “S”, sem rodízios, revestidas em material de cor azul (padrão MTE), dotadas de sistema de fixação – dimensões: assento com largura mínima de 420 mm e máxima de 440 mm e com profundidade mínima de 400 mm e máxima de 420 mm; encosto com largura mínima de 390 mm e máxima de 410 mm e com altura mínima de 240 mm e máxima de 260 mm;
- d) Armário na cor branca, com fechos internos, com portas e gaveteiro, com

- dimensões de 40 cm de profundidade, 100 cm de largura e 80 cm de altura;
- e) 1 aparelho de ar condicionado para o ambiente de atendimento, com capacidade de climatização de 8.000 btu's conforme normas técnicas vigentes;
 - f) Revisteiro fabricado em alumínio, tubo redondo de 1 ½, acabamento escovado, comprimento 716 mm e altura 1000 mm.
 - g) Extintor de incêndio, conforme normas técnicas vigentes;
 - h) Plataforma elevatória para acesso de cadeirantes, conforme normas técnicas vigentes;
 - i) Toldo retrátil em estrutura metálica com lona plástica na cor azul, com a largura da extensão do veículo e abertura de 2 metros;
 - j) Bebedouro com capacidade para 20 litros de água;
 - k) Suporte para copos descartáveis;
 - l) Luminárias adequadas ao atendimento, conforme normas técnicas vigentes;
 - m) 100 metros de cabo para fornecimento de energia de ambiente externo para a unidade móvel;
 - n) Parede divisória estruturada em compensado de 15 mm revestida em courvim automotivo, na cor preta (instalada entre a cabine do motorista e a sala técnica);
 - o) Revestimento do piso em material antiderrapante;
 - p) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar toda a infra-estrutura elétrica e lógica, de forma que comporte a estrutura proposta, providenciando a passagem dos cabos, pontos de tomada para todos os equipamentos e interruptores.

Parágrafo Sexto. O Projeto de Identidade Visual a ser aplicado nas UMA's, por meio de envelopagem/grafitagem, deverá ser apresentado pela Assessoria de Comunicação Social deste Ministério, aprovado pelo Chefe de Gabinete do Ministro e enviado à **CONTRATADA**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da celebração do Contrato.

Parágrafo Sétimo. A **CONTRATADA** providenciará as vistorias e os laudos técnicos necessários à aprovação do veículo pelo respectivo DETRAN e à obtenção da documentação exigida para livre trânsito do veículo, em todo o território federal.

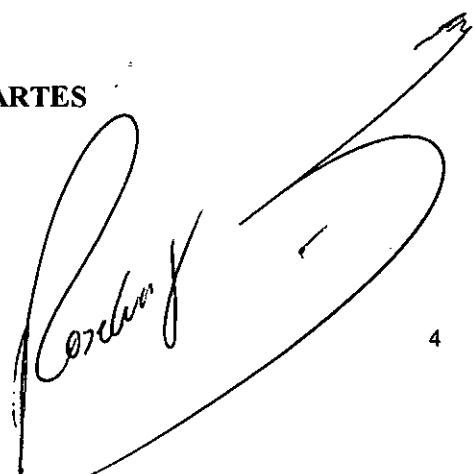
Parágrafo Oitavo. A **CONTRATADA** deverá elaborar os seguintes projetos, com base no disposto neste Contrato:

- a) Projeto da infraestrutura elétrica e lógica;
- b) Projeto com as especificações do acabamento do veículo;
- c) Projeto com as especificações do veículo.

Parágrafo Nono. Os projetos acima citados serão de propriedade do **CONTRATANTE**, e poderão ser utilizados a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do CONTRATANTE:



A large, handwritten signature in black ink is written over the bottom right corner of the page. The signature appears to read "Conselho" followed by a surname, likely belonging to a representative of the contracting party.

1. Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução do Contrato;
2. Supervisionar a execução do contrato, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
3. Atestar a execução do contrato e receber as faturas correspondentes;
4. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**;
5. Disponibilizar local, estabelecer data e horário para o recebimento das UMA's bem como determinar as quantidades dos mesmos;
6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
7. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos;
10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

II – São obrigações da CONTRATADA:

1. Discutir previamente com o **CONTRATANTE** a seqüência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
2. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
3. Responder integralmente com o ônus decorrente de eventuais danos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função da execução do Contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
4. Efetuar a entrega das UMA's rigorosamente dentro das características especificadas neste Contrato, no Edital e na Proposta de Preço;
5. Designar um preposto para controle do fornecimento, durante o horário de prestação de serviços, que se reportará ao Gestor do Contrato, visando ao perfeito controle de atendimento, de acordo com o art. 68, da Lei 8.666/93;
6. Reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a UMA em que se verifiquem danos em decorrência de transporte, bem como providenciar sua substituição se entregue fora das especificações do contrato ou com defeitos de fabricação, no prazo previsto para entrega, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7. Comunicar ao MTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os eventuais motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;
8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
9. Acatar a fiscalização por parte do Ministério do Trabalho e Emprego, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências;
10. Providenciar para que todos os seus profissionais cumpram as normas de segurança dos edifícios e de trânsito no local de entrega do produto;
11. Fornecer todos os equipamentos de segurança necessários à execução do contrato;
12. Autorizar o **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente a danos, diretamente da garantia contratual, ou das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
13. Responder por danos ou por desaparecimentos de bens materiais, que venham a ser motivados por seus empregados a terceiros ou ao Ministério, desde que fique comprovada a responsabilidade, advindos de dolo ou culpa, bem como desrespeito às normas de segurança, quando da entrega do objeto, devendo adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências determinadas pelo **CONTRATANTE**, necessárias ao resarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções;
14. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento efetuado, em quaisquer operações de desconto bancário;
15. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
16. Executar os serviços de adaptação das UMA's em conformidade com a legislação vigente dos órgãos reguladores de trânsito (DETRAN, DENATRAN, DFTRANS e outros que regulamentem tal assunto);
17. Providenciar as vistorias e os laudos técnicos necessários à aprovação das UMA's pelo DETRAN/Local e à obtenção da documentação exigida para livre trânsito do veículo;
18. Entregar das UMA's devidamente licenciadas e emplacadas, responsabilizando-se pela transferência para os locais de entrega definidos pelo **CONTRATANTE**;
19. Disponibilizar toda a infraestrutura elétrica e lógica, de forma que comporte a estrutura proposta e permita a perfeita instalação dos equipamentos de informática pelo **CONTRATANTE**;
20. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelas despesas decorrentes do transporte e entrega do objeto deste Contrato;

21. Disponibilizar meios eficientes de comunicação (endereço eletrônico, telefone e fax), que possibilitem fácil contato com o **CONTRATANTE**;
22. Atender às normas da POSIC definida pela Portaria do MTE nº 1.327, de 11 de junho de 2010 e normas dela derivadas, bem como fazer com que seus prestadores de serviços tenham conhecimento das observâncias da referida Portaria e no ato da assinatura do Contrato o Termo de Confidencialidade, Anexo III deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidores designados pelo **CONTRATANTE** nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 02/2008/SLTI/MP, especialmente, desta última, observado o art. 31 a 34, e o que segue:

- a) Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- c) O Gestor e Fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;
- d) As decisões e providências sugeridas pela **CONTRATADA** ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassarem a competência dos servidores designados pelo MTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis;
- e) O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela **CONTRATADA**, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

O recebimento das UMA's se dará da seguinte forma:

Recebimento Provisório: 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento das UMA's já adaptadas, para verificação e análise da conformidade das especificações técnicas;

Recebimento Definitivo: 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega do Termo de Recebimento Provisório;

Parágrafo Único. Para o recebimento provisório e definitivo será emitido termo próprio a ser assinado pela área técnica competente e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 1.368.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil reais) conforme preços a seguir:

DESCRÍÇÃO DO OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Veículo automotor adaptado para agência móvel – conforme Anexo II	08	171.000,00	1.368.000,00

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das faturas correspondentes à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL, devidamente atestados pelo representante do **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. O **CONTRATANTE**, por meio da DAOF/CFIM, disporá do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do Termo de Recebimento Definitivo das UMA's emitidos pelas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego e Notas Fiscais devidamente atestadas, para verificar a sua legalidade e efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro. A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDE e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

Parágrafo Quinto. A cada pagamento o **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo Sexto. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, o **CONTRATANTE** deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

- a. O prazo deste parágrafo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;
- b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- c. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa;
- d. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;
- e. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Nono. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, com validade de 3 meses após o término do período de vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão MTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

- b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - 1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 2. prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
 - 4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria;
- d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do MTE;
- e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o MTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) o garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;
- h) a garantia será considerada extinta:
 - 1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do MTE, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - 2. após o término de sua vigência, na forma estabelecida no caput deste item, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- i) o **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

Parágrafo Terceiro. No caso de eventuais acréscimos de serviços/repactuações, deverá a **CONTRATADA** providenciar a adequação do valor da garantia prestada.

Parágrafo Quarto. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à **CONTRATADA**, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não resarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

Parágrafo Quinto. Caso a garantia seja apresentada na modalidade caução - depósito em cheque, a mesma só será aceita após a comprovação da devida compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, a cargo do **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

Programa: 11122212748150001

Fonte: 0100000000

Natureza da Despesa: 449052

Nota de Empenho nº 2015NE800422, de 10/06/2015

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente o objeto do Contrato, desde que não afete a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá a vigência de **545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias**, contados a partir da sua assinatura e/ou recebimento da Nota de Empenho, conforme abaixo:

- 30 (trinta) dias para apresentação do Projeto constante do Anexo II, pela **CONTRATADA**;
- 15 (quinze) dias para análise e aprovação do Projeto constante do Anexo II, pelo **CONTRATANTE**;
- 90 (noventa) dias para entrega dos veículos já adaptados e envelopados/grafitados;
- 15 (quinze) dias para recebimento provisório;
- 30 (trinta) dias para recebimento definitivo; e
- 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para prestação da garantia dos veículos.

Parágrafo Único. Os prazos para apresentação dos Projetos e entrega das UMA's, poderão ser prorrogados por igual período, nos termos do inciso I do art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que justificado e comprovado pela **CONTRATADA** e aprovado previamente pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

Parágrafo Único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da **CONTRATADA**, implicará para o **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Parágrafo Único. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para o **CONTRATADO** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e a mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

- I- Advertência;
- II- Multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- III- Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso da inobservância do prazo para apresentação da garantia fixado na Cláusula Nona, alínea “e”; o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IV- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, depois de decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão;
- V- Suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VI- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "V" e "VI" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II", "III", ou "IV", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo. Se a multa aplicada, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Parágrafo Quinto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE

Parágrafo Primeiro. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

Parágrafo Segundo. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável biodiesel, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

Parágrafo Terceiro. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.

Parágrafo Quarto. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do

Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

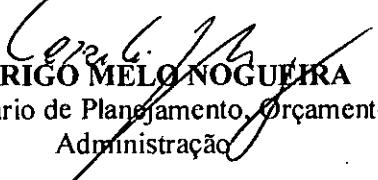
Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

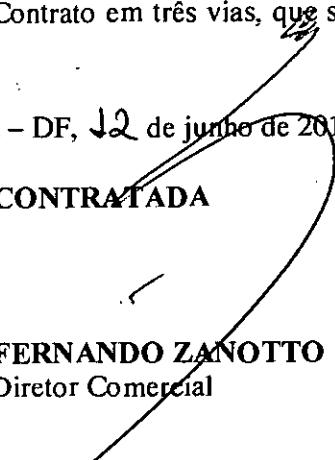
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

CONTRATANTE


RODRIGO MELO NOGUEIRA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Brasília – DF, 12 de junho de 2015.

CONTRATADA


JORGE FERNANDO ZANOTTO
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

Nome: Poliana P.Q. Oliveira
CPF: 825.069.738-68
CI: 1592.288-DF

Nome: Daniel Monteiro Coelho
CPF: 775.781.391-34
CI: 1.467.845 SSP/DF

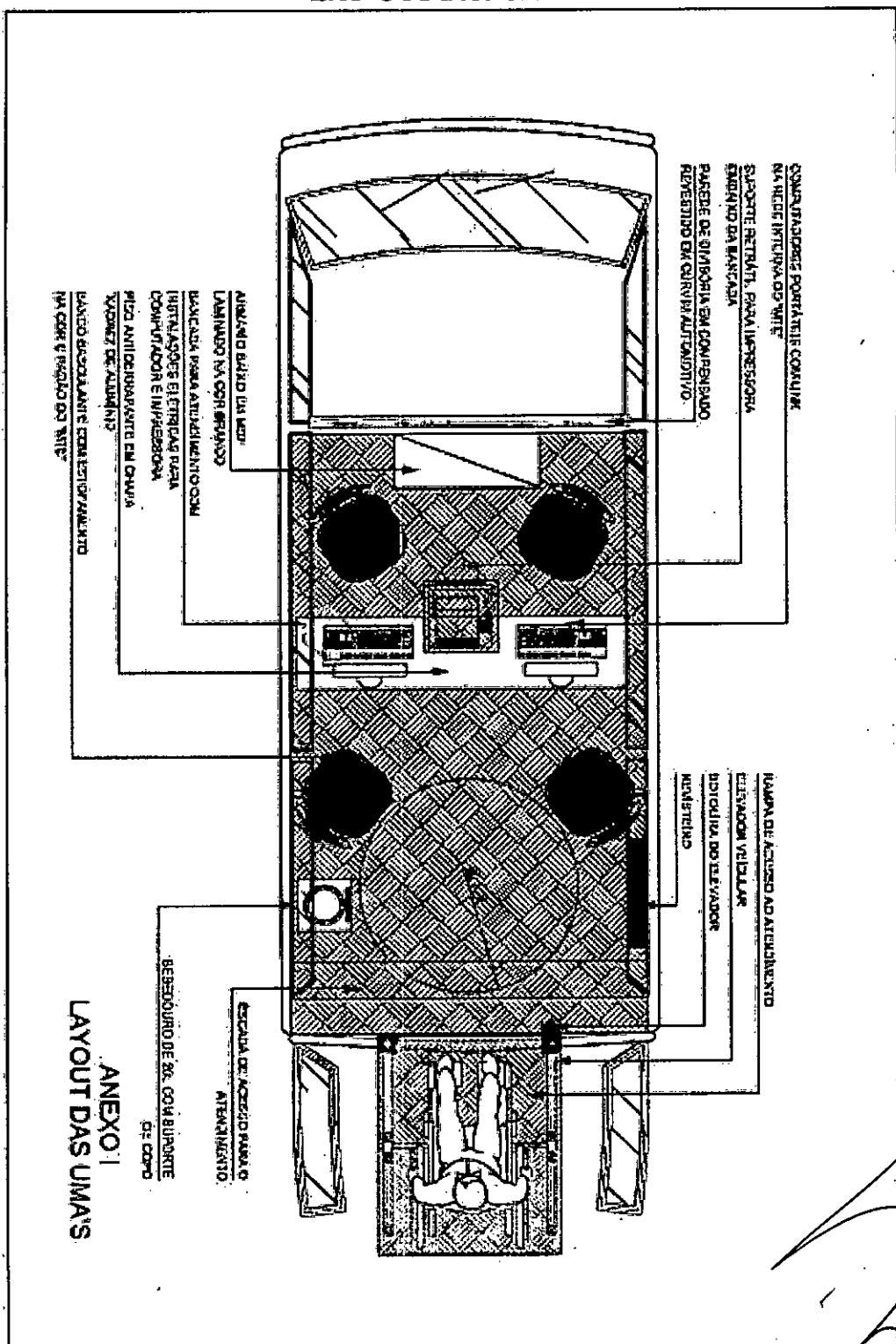
ANEXO I do Contrato nº 28 /2015

LOCAIS PARA ENTREGA DAS UNIDADES MÓVEIS DE ATENDIMENTO

Quant.	Estado	Cidade/Endereço
01	Amapá	Av. Raimundo Álvares da Costa Nº 676 – Ed. Fábio – Centro CEP: 68900-074
01	Bahia	Av. Sete de Setembro nº 698, Mercês Salvador - BA CEP 40060-001
01	Maranhão	Av. Jerônimo de Albuquerque, 619 Dalplaza Center - COHAB São Luis - MA Cep: 65051-210
01	Mato Grosso do Sul	Rua 13 de Maio, nº 3.214, Centro Campo Grande - MS CEP 79002.356
01	Minas Gerais	Rua Tamoios Nº 596 - Centro Belo Horizonte - MG CEP: 30120-050
01	Pará	Rua Ruy Barbosa Nº 813 – Reduto CEP: 66010-060
01	Santa Catarina	Rua Victor Meirelles nº 198 - Centro Florianópolis - SC CEP 88010-440
01	São Paulo	Rua Martins Fontes nº 109, Centro. São Paulo - SP CEP 01050-000
08	Total	

ANEXO II do Contrato nº 28 /2015

LAY-OUT DAS UMA's



ANEXO III do Contrato nº 28 /2015

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu _____

portador do RG nº _____, CPF _____

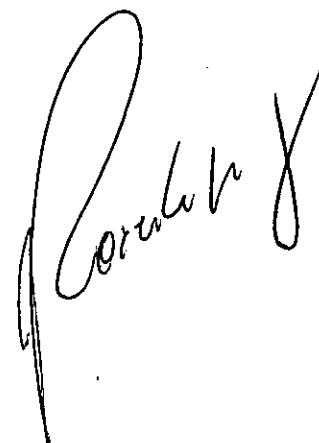
residente e domiciliado na _____

_____, cidade _____

de _____ / _____, CEP _____, assumo o compromisso de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tenho acesso em razão de minha prestação de serviços objeto de contrato com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, inclusive após o término do contrato. Comprometo-me a guardar sigilo absoluto, e não divulgar, revelar, ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados pertencentes ao MTE. Estou ciente que o descumprimento deste termo acarretará responsabilização civil e criminal.

_____, 12 de junho de 2015

Assinatura





EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2015 - UASG 114612

Nº Processo: 03624000308201509.
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2015. Contratante: FUNDACAO INSTITUT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATÍSTICA IBGE CNPJ Contratado: 08334385000135. Contratado : COMPANHIA DE AGUAS E ES-GOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE. Objeto: Contratação de serviços e fornecimento de água e esgoto para Agência do IBGE em Açu-RN, Mossoró-RN, Natal-RN, Parnamirim-RN, Pau dos Ferros-RN e a Unidade Estadual do IBGE no RN. Fundamento Legal: Art. 25, caput da lei 8.666/93. Vigência: a partir de 31/05/2015, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$12.358,23. Fonte: 100000000 - 2015NE800259. Data de Assinatura: 31/05/2015.

(SICON - 25/06/2015) 114629-11301-2015NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 124612

Número do Contrato: 4/2013.
Nº Processo: 03624000645201326.
PREGÃO SISSP-Nº 5/2013. Contratante: FUNDACAD INSTITUT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATÍSTICA IBGE CNPJ Contratado: 40763641000112. Contratado : MARIA GORETI PAIVA DA SILVA - ME -Objeto: Adequação da quantitativa, com acréscimo de 25% da valor global atualizado. Fundamento Legal: Art. 65, I,da lei 8.666/93. Valor Total: R\$193.847,65. Fonte: 100000000 - 2015NE800010. Data de Assinatura: 25/06/2015.

(SICON - 25/06/2015) 114629-11301-2015NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 114625

Número do Contrato: 6/2014.
Nº Processo: 03643000717201498.
DISPENSA Nº 19/2014. Contratante: FUNDACAO INSTITUT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATÍSTICA IBGE CPF Contratado: 93957670063. Contratado : VERONICA PEREIRA ZANONI -Objeto: Aditivo nº 1 ao contrato de locação do imóvel que sedia agência do IBGE em Osório / RS. Fundamento Legal: art. 24, X, lei 8666/93 . Vigência: 30/05/2015 a 30/05/2016. Valor Total: R\$16.801,16. Fonte: 100000000 - 2015NE801287. Data de Assinatura: 29/05/2015.

(SICON - 25/06/2015) 114629-11301-2015NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 19/2015 - UASG 114625

Número do Contrato: 6/2014.
Nº Processo: 03643001331201312.
DISPENSA Nº 32/2013. Contratante: FUNDACAO INSTITUT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATÍSTICA IBGE CNPJ Contratado: 88655113000176. Contratado : IMOBILIARIA NICHELE LTDA - EPP -Objeto: Aditivo nº 2 ao contrato de locação do imóvel que sedia agência do IBGE em Caxias do Sul / RS. Fundamento Legal: art. 24, X, Lei 8666/93 . Vigência: 01/06/2015 a 01/06/2016. Valor Total: R\$33.096,96. Fonte: 100000000 - 2015NE801288. Data de Assinatura: 01/06/2015.

(SICON - 25/06/2015) 114629-11301-2015NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 21/2015 - UASG 114625

Número do Contrato: 12/2010.
Nº Processo: 03643000504201032.
DISPENSA Nº 17/2010. Contratante: FUNDACAO INSTITUT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATÍSTICA IBGE CPF Contratado: 10204342015. Contratado : DULCIB MARIA DIEL REIS -Objeto: Aditivo nº 5 ao contrato de locação do imóvel que sedia agência do IBGE em Três Passos / RS. Fundamento Legal: Art. 24, X, Lei 8666/93 . Vigência: 01/06/2015 a 01/06/2016. Valor Total: R\$7.105,44. Fonte: 100000000 - 2015NE801289. Data de Assinatura: 29/05/2015.

(SICON - 25/06/2015) 114629-11301-2015NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22/2015 - UASG 114625

Número do Contrato: 14/2010.
Nº Processo: 03643000748201015.
DISPENSA Nº 25/2010. Contratante: FUNDACAO INSTITUT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATÍSTICA IBGE CPF Contratado: 07408242015. Contratado : ITO FREDERICO TROLLER -Objeto: Aditivo nº 5 ao contrato de locação do imóvel que sedia agência do IBGE em Lajeado / RS. Fundamento Legal: art. 24, X, Lei 8666/93 . Vigência: 16/06/2015 a 16/06/2016. Valor Total: R\$15.228,96. Fonte: 100000000 - 2015NE801507. Data de Assinatura: 16/06/2015.

(SICON - 25/06/2015) 114629-11301-2015NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 23/2015 - UASG 114625

Número do Contrato: 17/2008.
Nº Processo: 03643000441200808.
DISPENSA Nº 14/2008. Contratante: FUNDACAO INSTITUT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATÍSTICA IBGE CPF Contratado: 44505833020. Contratado : PAULO CESAR JUSSEN -Objeto: Aditivo nº 5 ao contrato de locação do imóvel que sedia agência do IBGE em Vila Brasilândia / RS. Fundamento Legal: art. 24, X, Lei

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015062600128

8666/93 , Vigência: 15/06/2015 a 15/06/2016. Valor Total: R\$9.561,12. Fonte: 100000000 - 2015NE801519. Data de Assinatura: 15/06/2015.

(SICON - 25/06/2015) 114629-11301-2015NE800001

UNIDADE ESTADUAL EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PESQUISAS DE SÃO PAULOEXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 30/2015 - UASG 114622

Nº Processo: 036315001842201503. Objeto: Locação de imóvel para a instalação da Agência de Pesquisa do IBGE no município de Ourinhos, estado de São Paulo, situada na Rua Euclides da Cunha n.º 261. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Trata-se de locação de imóvel que necessita estar de acordo com as necessidades da Agência e atender área de abrangência Declaração de Dispensa em 23/06/2015. FRANCISCO GARRIDO BARCIA. Chefe da Unidade Estadual do Ibge em São Paulo. Ratificação em 24/06/2015. WALTER FORTUNATO JUNIOR. Coordenador de Recursos Materiais. Valor Global: R\$ 31.752,00. CPF CONTRATADA : 013.416.428-87 HELIO LUIZ CANTADORI.

(SDEC - 25/06/2015) 114629-11301-2015NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 214622

Número da Contrato: 1/2014.

Nº Processo: 03635000426201075.

CONCORRÊNCIA SISSP Nº 1/2013. Contratante: FUNDACAO INSTITUT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATÍSTICA IBGE CNPJ Contratado: 33545393000188. Contratado : EMPREITEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS -LTDA. Objeto: 3º Termo Aditivo ao contrato de execução de serviços de Engenharia necessários à adequação das instalações elétricas da Unidade Estadual do IBGE em São Paulo. Fundamento Legal: Artigo 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. Vigência: 03/06/2015 a 30/11/2015. Data de Assinatura: 01/06/2015.

(8ICDN - 25/06/2015) 114629-11301-2015NE800001

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 04905/200546/2015-11

Cedente: União:

Cessionário: Município do Rio de Janeiro/RJ

Objeto: Cessão de Uso Gratuito ao Município do Rio de Janeiro/RJ, de espaço físico em águas públicas, de domínio da União, com 46.387,08 m², localizado na Praia da Glória, Parque do Flamengo, naquele Município, destinada à utilização pelo Complexo Marinha da Glória, durante os Jogos Olímpicos e Paralímpicos RIO 2016. Fundamento Legal: art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado a redação dada pela Lei nº 13.796, de 21 de junho de 2009. Declaração de Dispensa de Licitação em 24/06/2015, por Cassandra Maroni Nunes, Secretária do Patrimônio da União. Ratificação em 24/06/2015 por Nelson Henrique Barbosa Filho, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.

(SICON(PORTAL) - 25/06/2015)

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPECIE: Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC, visando o acesso às informações da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, disponibilizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. PROCESSO nº 46000.000674/2015-08 PRAZO DE VIGÊNCIA: de 1 (um) ano a contar da data de assinatura da mesma. DATA DE ASSINATURA: 25/06/2015. ASSINAM: Peço Ministério do Trabalho e Emprego: Manoel Dias - Ministro do Estado, CNPJ: a 33.115.367/0033-48 e a pela Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio: Levi Fernandes Pinto, Presidente, CNPJ: a 33.636.762/0001-38.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2015 - UASG 380918

Nº Processo: 4601200100291411. PREGÃO SRP Nº 27/2014. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO-MTE. CNPJ: 00001. Contratado : DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. Objeto: Aquisição de veículos automotores novos para funcionamento de agência do trabalhador. Fundamento Legal: Lei 8666/93, 10520/02; Decretos 3555/00 3722/01. Vigência: 12/06/2015 a 11/12/2016. Valor Total: R\$1.368.000,00. Fazente: 100000000 - 2015NE800422. Data de Assinatura: 12/06/2015.

(SICON - 25/06/2015) 380910-00001-2015NE800001

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
HUMANOSEXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 12/2015 - UASG 380919

Nº Processo: 47622000082201523. Objeto: Participação de 05 (cinco) servidores no curso intitulado "Planilha de Custos e Formação de Preços para Contratos de Terceirização", promovido pela empresa Elo Consultoria LTDA, com carga horária de 16h, a realizar-se em Belo Horizonte, no período de 29 a 30 de junho de 2015. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666/1993. Justificativa: Nota Técnica nº 102/DICAP/CO-CAP/CGRH/SPOA/SE Declaração de Inexigibilidade em 23/06/2015. RODRIGO MELO NOGUEIRA. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Ratificação em 24/06/2015. FRANCISCO JOSE PONTES IBAPIRA. Secretário-executivo. Valor Global: R\$ 12.200,00. CNPJ CONTRATADA : 00.714.403/0001-00 ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.

(SDEC - 25/06/2015) 380918-00001-2015NE800003

SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA
SOLIDÁRIA

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESO Nº 46010.002519/2004-46. ESPÉCIE: Termo de Acordo de Doação de Bens Móveis adquiridos em Convênio nº 018/2004. Doador: Ministério do Trabalho e Emprego, CNPJ nº 37.115.367/0044-09, neste ato representado pelo Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, MANOEL DIAS, Identidade: a 78097, expedida pelo SSP/SC e CPF: 007.829.719-20. Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIAS, representada por seu Prefeito GILBERTO GALDINO DE SOUZA, brasileiro, Identidade: nº 174.069-9, expedida pela SSP/GO e CPF nº 349.915.901-59. OBJETO: Doação de bens remanescentes do Convênio 018/2004, celebrado entre MTE e Prefeitura Municipal de Gameleira de Goiás/GO, com o objetivo de fomentar a geração de trabalho e renda em atividades de Economia Solidária, por meio de aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas beneficiando assim a agricultura familiar no Município. Data da Assinatura: 25 de junho de 2015. 2015.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Especie: Termo Aditivo Nº 000022/2015 ao Convênio Nº 771229/2012. Convenentes: Concedente: MINISTERO DO TRABALHO E EMPREGO, Unidade Gestora: 380001, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE VARZEA PAULISTA, CNPJ nº 45.780.087/0001-03. Solicitamos a prorrogação do prazo deste convênio por mais um ano a partir da vigência atual. Valor Total: R\$ 687.593,78. Valor de Contapartida: R\$ 55.008,00. Vigência: 06/07/2012 a 30/06/2016. Data de Assinatura: 23/06/2015. Signatários: Concedente: PAUL ISRAEL SINGER, CPF nº 007.458.638-68, Conveniente: JUVENAL ROSSI, CPF a 002.075.978-98.

(SICON(PORTAL) - 25/06/2015)

Especie: Termo Aditivo Nº 00001/2015 ao Convênio Nº 774156/2012. Convenentes: Concedente: MINISTERO DO TRABALHO E EMPREGO, Unidade Gestora: 380001, Gestão: 00001. Conveniente: INSTITUTO ECOAR PARA A CIDADANIA, CNPJ: a 69.108.124/0001-91. Ratificar o prazo da Cláusula Quinta - Da Vigência, do Termo de Convênio 774156-2012, de 2012, para três (três) meses. Valor Total: R\$ 2.000.000,00, Valor de Contapartida: R\$ 100.000,00. Vigência: 03/12/2012 a 30/12/2015. Data de Assinatura: 24/06/2015. Signatários: Concedente: MANOEL DIAS, CPF nº 007.829.719-20, Conveniente: VANIA REGINA MARCONDES BULGARELLI, CPF a 020.795.678-29.

(SICON(PORTAL) - 25/06/2015)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2015 publicado no D.O. de 08/06/2015, Seção 3, Pág. 106. Onde se lê: EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 380932 Leia-se: EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015 - UASG 380932

(SICON - 25/06/2015) 380918-00001-2015NE00001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO
FEDERALEXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 1/2015 - UASG 380935

Nº Processo: 47682000023201560. Objeto: Avaliação de imóvel para alocar a Agência Regional do Trabalho e Emprego em Formosa-GO. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 25/06/2015. GLAUCO MELO NASSAR. Ordenador de Despesas. Ratificação em 25/06/2015. MIGUEL NABATI. Superintendente Regional do Trabalho e Emprego No D.E. Valor Global: R\$ 1.500,00. CNPJ CONTRATADA : 00.360.355/0001-04 CADXA ECONOMICA FEDERAL.

(SDEC - 25/06/2015) 380935-38091-2015NE80001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.